



TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número do Pedido de Compra	Número da Unidade de Compra
08/05/2020	Governo do Estado de Minas Gerais	050000583/2020	1501561-32/2020

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição emergencial de aventais descartáveis, visando equipar e proteger os profissionais envolvidos no atendimento e combate à pandemia do COVID-19 nos hospitais estaduais da Rede FHEMIG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

DESCRIÇÃO DO ITEM	TIPO	TAMANHO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	ESTOQUE	CÓDIGO SIAD	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
AVENTAL PARA USO MEDICO/ODONTOLOGICO - TIPO: DESCARTAVEL, MANGA LONGA COM ELASTICO NO PUNHO; MATERIA-PRIMA: TELA NAO TECIDO, SMS, 100% POLIPROPILENO; GRAMATURA/COMPOSICAO: MINIMA DE 50G/M2; COMPRIMENTO: 1,20 M X 1,50M (C X L), APROXIMADAMENTE;	DESCARTÁVEL	-	UNIDADE	500.000	1755366	R\$12,29	<b>R\$6.145.000,00</b>

1.2. Os produtos adquiridos deverão atender ao disposto na Resolução - RDC ANVISA nº 356, de 23 de março de 2020, evento SEI 14127122, e na Resolução - RDC nº 379, de 30 de Abril de 2020, evento SEI 14127183.

1.3. Conforme solicitação do chefe de Gabinete da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, presente no evento SEI 13591153, os aventais descartáveis serão utilizadas nas unidades hospitalares da FHEMIG durante o período de enfrentamento do COVID-19. A justificativa para aquisição e o cálculo, elaborados pela Gerência de Diretrizes Assistenciais (GDA) da Diretoria Assistencial (DIRASS), utilizado para a obtenção do quantitativo solicitado, presentes, respectivamente, nos eventos SEI 13656583 e 14156550, levam em consideração o fato da grande exposição do profissionais que atuarão nos leitos de enfermaria e leitos críticos, o número de trocas, visando assim diminuir os riscos de contaminação dos enfermeiros, técnicos e outros funcionários da saúde. A GDA levou em consideração o número de profissionais de saúde, número de turnos para se chegar a um consumo diário estimado de EPIs. Em seguida, foi considerada uma margem de segurança de 40% para a contratação (conforme documento supracitado) e, por último, foi considerada temporalidade de três meses ou 90 dias para estimar o quantitativo para a contratação.

1.4. Foram solicitados à empresa contratada os seguintes documentos:

1.4.1. Cópia do Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da Empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do alvará pelo município, ou comprovante de dispensa da apresentação do documento, nos termos da RDC nº 356 de 23 de março de 2020.

1.4.2. Comprovação de que a empresa licitante possui Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA/MS não foi exigida uma vez que passou a ser dispensada, conforme RDC nº 356 de 23 de março de 2020 e na Resolução - RDC nº 379, de 30 de Abril de 2020.

1.4.3. Conforme Lei Federal nº. 6.360 de 23/09/76, o Certificado de Registro do Material no Ministério da Saúde, ou comprovante de Isenção do Registro, nos termos da RDC nº 356 de 23 de março de 2020 e da e na Resolução - RDC nº 379, de 30 de Abril de 2020.

1.5. Critérios de aceitabilidade da proposta:

1.5.1. As propostas comerciais foram devidamente avaliadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), que lhes deu aceite, por julgarem aceitáveis.

1.5.2. A empresa ofertante da proposta de menor valor foi convocada a apresentar amostras, entregues devidamente identificadas com o nome da empresa, número do processo na embalagem original de comercialização e rótulo de acordo com a legislação vigente (número do lote, data de fabricação, prazo de validade, razão social e endereço do fabricante e importador e nome do responsável técnico), com instruções de uso em português, advertências, precauções, método de esterilização e as fichas técnicas, nos termos da RDC nº 356 de 23 de março de 2020.

1.6. As amostras foram recebidas e devidamente identificadas uma a uma.

1.6.1. O item apresentado pela empresa KI CAPAS ME foi aprovado pelo profissional assistencial habilitado, a fim de que o produto corresponda ao objeto contratado.

1.6.2. As amostras foram entregues na Alameda Vereador Álvaro Celso nº 100 – Térreo, Sala 108 – Comissão Permanente de Licitações - CPL – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG – CEP 30150-260. As e avaliadas quanto ao estrito atendimento a todas as características definidas em edital.

1.6.3. Foram avaliados os seguintes critérios objetivos das amostras, em relação à especificação técnica do material (descritivo SIAD): matéria-prima, gramatura, conformidade e permeabilidade à água, em que foi avaliada capacidade

de impedir a passagem da água para tecido em contato com a superfície do avental, que foi considerado aprovado, uma vez que a amostra do produto estava de acordo com a especificação e com a proposta comercial apresentada.

1.7. Os produtos contratados que serão entregues deverão ser os mesmos cujas amostras foram aprovadas pela equipe técnica da Rede FHEMIG e conforme descrito na ficha técnica do produto, evento SEI 14126791 e com os ajustes realizados, conforme documento SEI14158088.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o estudo Projeções da evolução da COVID-19 em Belo Horizonte considerando diferentes cenários de eficácia das medidas de isolamento social, DA Força-Tarefa de Modelagem da COVID-19 24/03/2019, constituída por 15 docentes-pesquisadores da UFMG e um docente-pesquisador da UFV, publicado em 26 de março de 2020;

Considerando que estas medidas podem ter impacto inferior ao desejado, podendo atrasar os prazos descritos, mas que o preparo da rede de saúde deve ser robusto e imediato; Considerando que diante deste cenário e prazo, a despeito do esforço, a fase atual é de preparo para cenário crítico, grave e de colapso da rede de saúde, o final do mês de maio para o aumento de demanda de leitos;

Considerando que o tempo médio de permanência em CTI, por COVID-19, para pessoas entre 60 e 69 anos é de 15 dias e para pessoas com idade acima de 70 anos é de 18 dias CTI, ambas necessitando cuidados posteriores em enfermaria e que o tempo de internação em enfermaria é tão mais longo quanto for a idade do doente, o que levará a sobrecarga de leitos, conforme anexo 1;

Considerando que Minas Gerais tem pouco mais de 2.700 leitos de CTI e a SES estima demanda acima de 5.000 leitos para o período do pico de casos de COVID-19 e que este período estimado se inicia por volta da última semana de maio e primeira semana de junho de 2020, em casos de insucesso das medidas de mitigação;

Considerando que o Ministério da Saúde está disponibilizando kits/leito CTI, com equipamentos que compõem o leito de terapia intensiva e que a FHEMIG deverá ser contemplada com o quantitativo inicial de 50 kits/leito (contendo cama Fowler, monitor multiparâmetros, ventilador pulmonar, bomba de infusão de dieta e bomba de infusão de medicamentos venosos, desfibrilador, carro de parada com desfibrilador/cardioversor, plataforma de monitorização), com a seguinte distribuição: 20 para HEM, 10 para HRJP, 10 para HRAD, 10 para o HAC, visando a primeira e imediata resposta da FHEMIG para leitos críticos para COVID-19;

Considerando que há necessidade de quantitativo volumoso de equipamentos para compor o aumento de capacidade, além do 50 kits leito de CTI, desde os simples como termômetros até equipamentos como camas e mobiliários hospitalares, ventiladores pulmonares, ultrassonografia, materiais médicos diversos, medicamentos e insumos, equipamentos de proteção individual, serviços de suporte à assistência tais como alimentos, higienização e limpeza e enxoval dentre outros, além da contratação de dezenas de profissionais da saúde e de suporte imprescindível à atividade assistencial;

A FHEMIG prepara resposta assistencial robusta de impacto estadual para enfrentamento de COVID19, conforme documento 13656716. A FHEMIG definiu o início da resposta em HOSPITAL PREFERENCIAL de atendimento à pandemia do COVID-19, buscando, enquanto possível, concentrar o atendimento em unidades hospitalares específicas, considerando a integração das Unidades da Rede FHEMIG nas redes SUS para compor os planos contingenciais municipais. Para executar a resposta assistencial, o planejamento está descrito no PLANO DE CAPACIDADE PLENA HOSPITALAR DA FHEMIG PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19, evento SEI 13656716.

Há esforço para grande oferta de leitos críticos, especialmente importantes para atendimento a pandemia atual de COVID-19, corroborado pelos dados da literatura científica que mostram escassez de leitos de CTI levando a maior mortalidade evitável de pacientes com COVID-19. A oferta de leitos de CTI inclui a substituição de enfermaria por leitos críticos. Ressalvado a necessidade de ativar leitos em menor prazo ou cancelamento de ativações conforme desempenho da pandemia. Para estruturação de leitos críticos/CTI, e aumento de leitos de enfermarias, conforme descrito no PLANO DE CAPACIDADE PLENA HOSPITALAR DA FHEMIG PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19, evento SEI 13656716, faz-se necessário equipamentos, insumos e outros, motivando as aquisições em anexo, no qual estão mobiliários e equipamentos de composição de unidades de terapia intensiva, enfermarias e equipamentos ligados a cuidados de ventilação mecânica, complicações respiratórias do COVID-19, estrutura de oferta de exames de imagem no leito, estruturação de laboratórios para suporte a pacientes críticos e complexos agudos graves.

Conforme Decreto NE nº 113 de 13 de março de 2020, evento SEI 13652328, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais em função da pandemia mundial de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), visando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, em observância a Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020, evento SEI 13652325, faz-se necessária a aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs que garantam aos profissionais de saúde, demais agentes envolvidos condições adequadas de trabalho, de forma a preveni-los de contaminações.

Entretanto, diante do gravíssimo quadro enfrentado em todo o mundo, sendo que em 08/05/2020, há mais de 3,9 milhões de pessoas infectadas e mais de 272.000 mortes, equipamentos como máscaras, luvas, aventais e toucas, primeiro tiveram grande aumento de demanda e consequente aumento de preços, como demonstrado nos eventos SEI 13652331. Em seguida, estes insumos esgotaram-se rapidamente, como demonstrado em reportagens diversas, evento SEI 13652330, ocasionando problemas no mercado, conforme demonstrado no evento SEI 13652332, expondo os agentes públicos de saúde ao risco de contaminação e expansão do número de mortos e contaminados. Desta forma, o quadro emergencial se amplia a cada dia e a compra imediata se torna a única saída diante de um mercado esgotado em todo o mundo, tanto no âmbito de matérias primas, quanto no âmbito de produtos acabados.

No Brasil, já são 140 mil casos, com 9.600 mortes confirmadas, com uma previsão de crescimento exponencial ao longo do mês de maio de 2020. Em Minas Gerais, segundo o Boletim Epidemiológico da Secretaria de Saúde, já foram registrados 2.770 casos e 106 óbitos. Tal situação levou fornecedores de EPIs a esgotarem seus estoques para atendimento aos mercados privado e público internacional e nacional e, desta forma, atas de registro de preços e contratos vigentes estaduais, municipais e federais deixaram de ser atendidos pelos fornecedores, que não mais dispõem dos produtos para entrega e abastecimento, conforme demonstrado por inúmeros e-mails enviados em tentativas de contato para aquisição de EPIs junto aos fornecedores.

Considerando ainda a declaração do Estado de Calamidade Pública pelo governador Romeu Zema e também o grave risco de morte para milhões de pessoas, a Administração Estadual, pautada pelas deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, decidiu pela aquisição de grande quantidade de EPIs para garantir a proteção à vida de quem se arrisca a combater uma doença que tem causado estragos de repercussão mundial.

Desta forma, a aquisição em questão será realizada, sendo desconsiderados preços de contratações similares ou bancos ou sítios oficiais, uma vez tratar-se situação emergencial, nos termos da Medida Provisória nº 926 de de 20 de março de 2020, em que há constante instabilidade de preços e escassez de produtos. Trabalhou-se com o foco em obtenção de três orçamentos, conforme demonstrado anteriormente. Fato é que, neste momento, há a necessidade de obtenção dos insumos, cada vez mais escassos em todo território brasileiro e no resto do mundo e cuja falta traz riscos concretos à vida de pacientes e agentes públicos. Se nos embasássemos em preços registrados ou em atas para contratar, não conseguiríamos licitar, como já foi demonstrado pela ausência de cotações das principais empresas do mercado. Sendo assim, fica demonstrada a ausência de uso de outros meios de obtenção de preços de referência por se tratar de produtos escassos no mercado, em que há verdadeira batalha para garantir o abastecimento em todo território nacional, tanto via compras diretas quanto por requisição administrativas. Assim, o Estado não pode se manter inerte e precisa garantir à sua força de trabalho os EPIs essenciais ao combate da pandemia.

Após diversos e-mails e contatos com fornecedores, verificou-se que inúmeros fornecedores não possuíam os equipamentos, conforme demonstrado nos eventos SEI!13652334,13652336,13652337,13652338,13652339,13652340,13652341,13652342,13652343,13652344,13652346,13652347,13652348,14141961,14142063,13652456. Outro fornecedor, sequer respondeu à tentativa de requisição, como no caso do evento SEI! 13652349. Diante, então das propostas recebidas, e após grande esforço das equipes de compras com os fornecedores dos documentos SEI!13652455, 14140625, 14140718, 14141123, 14141470, 13652469, 14141168, 14141099, 14142584, 13652461,14141187, que ofertaram produtos mais caros, conseguiu-se a negociação junto à empresa KI CAPAS ME, que informou possuir o estoque, conforme evento SEI! 14126259, que contempla a entrega dos aventais descartáveis, nos termos do inciso II do art. 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, atendendo a demanda do Estado e fomentando o abastecimento hospitalar da rede FHEMG, mitigando o risco concreto à vida existente.

Informa-se que a aquisição pela empresa KI Capas englobará pagamento antecipado de 10% do valor do contrato, mediante garantia prévia também no valor de 10% do contrato. Trata-se de medida excepcional em função das dificuldades de aquisição pela ausência de fornecedores e pelo preço ofertado com um produto já aprovado tecnicamente pela equipe da Rede FHEMG. Demais empresas que ofertaram propostas e tiveram seus produtos aprovados estão cobrando valores pelo menos 30% superior à proposta da KI Capas, o que representa, um custo extra de pelo menos R\$2 milhões. O segundo melhor orçamento, também apresenta proposta em condição de pagamento antecipado, e ainda em valor superior ao aqui tratado. Sendo assim, prezando pelo atendimento da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pela economicidade, a Administração optou pela aquisição com o produto de menor valor unitário, aprovado tecnicamente, mas com a condição de realização de pagamento antecipado.

Elucida-se ainda que está sendo exigido a garantia de 10% proporcional ao adiantamento que será concedido para a empresa, em razão do alto valor financeiro envolvido e visando mitigar riscos consideráveis presentes na compra, conforme recomendações realizada pelo TCE-MG, presente no Evento SEI!14127076 e de acordo com a Medida Provisória nº 961 de 6 de Maio de 2020 Evento SEI! 14127282.

### 3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE.

Em conformidade com art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, evento SEI! 13652325:

*"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."*

Considerando, então, a urgência que o caso (pandemia) requer e, ainda, levando em consideração a complementação realizada pela Medida Provisória nº 926 de de 20 de março de 2020, que trouxe a seguinte redação:

*"Art 4º b Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*

*I - ocorrência de situação de emergência;*

*II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*

*III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*

*IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência."*

Pode-se caracterizar a situação atual como situação de emergência com necessidade de pronto atendimento ou enquanto perdurar a pandemia e seus efeitos, com risco de segurança e de morte para os profissionais da linha de enfrentamento ao COVID-19 e com clara limitação da contratação para atendimento da demanda existente.

Ressalta-se que todos os ritos legais procedimentais serão cumpridos e respeitados, atendendo a todos os normativos pertinentes à matéria da contratação.

### 4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

#### 4.1. Prazo de Entrega:

4.1.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, nos termos da proposta comercial, evento SEI! 14126259, sendo a entrega parcelada ao longo de 10 (dez) semanas.

#### 4.2. Do Local e Horário de Entrega:

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoarifado Central da FHEMG - Rua Barbosa Lima, 245, bairro Jardim Industrial, Contagem/MG, no horário de 08:00 às 17:00.

#### 4.3. Condições de recebimento:

4.3.1. Os produtos serão recebidos:

4.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em

que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

4.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

4.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

4.3.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

## 5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato se dará de forma antecipada devido exigência da contratada para garantir a efetivação do contrato em prazo compatível à urgência do pico previsto e em função da urgência e da excepcionalidade das aquisições de aventais descartáveis. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, após a assinatura do contrato e da comprovação da realização/efetivação da garantia também de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, conforme disposto na cláusula Quinta do Termo de Referência que compõe este Contrato, na Proposta Comercial, evento SEI 14126259.

5.2. O restante do pagamento de cada um dos pedidos de compras será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da entrega efetiva, conforme proposta comercial evento SEI 14126259, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE, em função da urgência e da excepcionalidade que as aquisições de equipamentos de proteção individual - EPIs requerem para enfrentamento da pandemia mundial de COVID-19, coronavírus.

5.3. Em caso de inadimplemento total ou parcial por parte do contratado, este fica obrigado a restituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação pela CONTRATANTE, a totalidade do valor que lhe fora adiantado na ocorrência de inadimplemento total, ou, parcialmente, descontados os valores devidos referentes à parcela do objeto entregue, caso o inadimplemento seja parcial com o acréscimo de multas e correção monetária, conforme previsão contida no Decreto nº 45.902/2012.

5.4. A devolução deverá ocorrer por meio de depósito a ser realizado por meio de pagamento de Documento de Arrecadação do Estado (DAE) cuja emissão dar-se-á pela contratante.

## 6. DO CONTRATO:

6.1. O representante legal será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93.

6.2. Este contrato tem vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos dos Art.4 -H da Lei 13.979/2020, podendo haver rescisão, a qualquer tempo, sem prejuízo para a Administração, em razão de fim da emergência fundada na pandemia de Coronavírus (dado o caráter de emergência e calamidade pública existentes no Estado de Minas Gerais e no mundo e às dificuldades de obtenção dos equipamentos tratados neste termo).

6.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

## 7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

7.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

7.1.1. Será designado servidor da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para fiscalizar a execução deste objeto.

7.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

7.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 23.579, de 15 de janeiro 2020:

2271 10 302 026 1007 0001 33 90 30 10 0 10 1

Valor Total: R\$ 6.145.000,00

## 9. DAS GARANTIAS:

**9.1. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

9.1.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto,sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial, evento SEI14126259.

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. É vedada a CONTRATADA Subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto ora ajustado.

**11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

**11.1. Da Contratada:**

11.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

11.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

11.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

11.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

11.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

11.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

11.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

11.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

11.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**11.2. Da Contratante:**

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

11.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

11.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

11.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

11.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

11.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

**12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. advertência por escrito;

12.1.2. multa de até:

12.1.2.1. 0,3 % (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.2.2. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

12.1.2.3. 2 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5.

12.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. As sanções relacionadas nos itens 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

12.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

12.8.1. Retardarem a execução do objeto;

12.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

12.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**Daniela Neto Ferreira Melki**

Gerente de Avaliação, Planejamento  
e Monitoramento de Aquisições Assistenciais  
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

**Rafael Mayrink Ferreira**

Superintendência Central de Compras Governamentais  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Rodrigo Ferreira Matias**

Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neto Ferreira Melki, Gerente**, em 08/05/2020, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mayrink Ferreira, Superintendente**, em 08/05/2020, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 08/05/2020, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14126477** e o código CRC **7909562E**.